

ESCOLA PROFISSIONAL DE GAIA

ANEXO II

**REGULAMENTO DA
FORMAÇÃO EM CONTEXTO
DE TRABALHO**

Cursos Profissionais

Ano Letivo 2019/2020

(com referência à portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro)

Cofinanciado por:



Setembro de 2019



CURSOS PROFISSIONAIS

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

ARTIGO 1º - OBJETIVOS

A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

ARTIGO 2º - ÂMBITO E NATUREZA

1 – A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

2 - As entidades acolhedoras são selecionadas de acordo com as condições técnicas e pedagógicas para facultar, com qualidade reconhecida, o desenvolvimento da FCT à população destinatária prevista neste regulamento.

ARTIGO 3.º ENQUADRAMENTO LEGAL

A FCT encontra-se regulamentada na portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro nomeadamente nos artºs 3.º, 4.º, 5.º, 9.º, 10.º, 25.º e 26.º.

ARTIGO 4º - ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

1 - A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a Escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

2 - A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo Diretor de Curso e Orientador Educativo, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo Encarregado de Educação, caso o mesmo seja menor de idade.

3 - O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a Escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, o horário e o local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da Escola e da entidade onde se realiza a FCT.

4 - A coordenação da FCT é da responsabilidade da Escola, que poderá delegar no Diretor de Curso em articulação com o Orientador Educativo, competindo-lhe:

- a) Estabelecer contactos com as empresas com vista à formalização de protocolos de colaboração;
- b) Definir, em conjunto com a entidade formadora, o horário de funcionamento da FCT;
- c) Proceder à colocação dos alunos na FCT de acordo com os seguintes critérios:
 - i. Adequação das competências profissionais/comportamentais do aluno às características da empresa;
 - ii. Localização geográfica da empresa relativamente ao local de residência do aluno;
 - iii. Classificação da componente de formação letiva (não prática).



ARTIGO 5º - DURAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 1 - A FCT tem uma duração de 600 horas.
- 2 - A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.

ARTIGO 6º - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS

- 1 - Os alunos serão distribuídos pelos locais de FCT em função de critérios como:
 - Áreas de interesse;
 - Localização geográfica;
 - Classificações curriculares.
- 2 - Os alunos poderão sugerir as entidades para realização da FCT desde que estas possuam as condições técnicas e pedagógicas para facultar, com qualidade reconhecida, o desenvolvimento da formação à população destinatária prevista neste regulamento.

ARTIGO 7º - ORIENTAÇÃO

- 1 - A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da Escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.
- 2 - Os Professores Orientadores da FCT são os Orientadores Educativos, devendo estes ser professores que lecionam disciplinas da componente de formação técnica, coadjuvados pelo Diretor de Curso.

ARTIGO 8º - VÍNCULOS

- 1 - Os alunos têm direito a um seguro escolar que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
- 2 - O plano individual de formação em contexto de trabalho e o protocolo de FCT não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação em contexto de trabalho.
- 3 - A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da higiene, saúde e segurança no trabalho.

ARTIGO 9º - ASSIDUIDADE

- 1 - A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária total, sendo esta considerada para efeitos de conclusão da FCT.
- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação da percentagem nele estabelecida é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.
- 3 - Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, a escola deve assegurar, no âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
- 4 - O disposto no número anterior não prejudica, no caso de faltas injustificadas, a aplicação de outras medidas previstas na lei ou, quando nesta não explicitamente previstas, fixadas em regulamento interno.



ARTIGO 10º - RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES NA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

1 - São responsabilidades específicas da escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus Encarregados de Educação, caso os mesmos sejam menores de idade;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2 - São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o Diretor de Curso, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes, durante o período de FCT;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração do relatório final da FCT;
- e) Propor ao Conselho de Turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

3 - São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

- a) Designar o tutor;
- b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
- c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4 - São responsabilidades específicas do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o Orientador Educativo, Diretor de Curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;



h) Elaborar o relatório final da FCT, que deve:

- Descrever as atividades desenvolvidas no período da FCT, assim como a avaliação das mesmas face ao definido no plano de trabalho;
- Conter os documentos necessários à realização do projeto ou projetos concretizados sob a forma de produto ou produtos ou outro formato ao longo da FCT;
- Possuir a análise do percurso pessoal durante a execução da FCT, considerando as dificuldades, os obstáculos e as principais aprendizagens efetuadas;
- Conter a autoavaliação.

ARTIGO 11º - ADMISSÃO DO RELATÓRIO

1. O Orientador Educativo deverá julgar da admissão do relatório ou da sua devolução para ser reformulado.
2. Quando devolvido, será facultado ao formando um prazo máximo de 30 dias para ser reformulado.

ARTIGO 12º - CLASSIFICAÇÃO ATRIBUÍDA PELO TUTOR

1 - A classificação do tutor da entidade de acolhimento tem em consideração os parâmetros e ponderações constantes na tabela seguinte.

Domínio	Parâmetro	Ponderação
Saber	Aplicação de Conhecimentos Adquiridos	30%
	Aquisição de Novos Conhecimentos	
	Conhecimentos Evidenciados	
Saber Fazer	Autonomia no exercício das funções	50%
	Grau de Consecução das Tarefas Propostas	
	Qualidade de Trabalho	
	Rigor e Destreza	
	Rapidez na Execução do Trabalho	
Saber Estar	Aplicação das Normas de Higiene, Saúde e Segurança no trabalho	20%
	Assiduidade e Pontualidade	
	Capacidade de Iniciativa	
	Empenho na Realização das Tarefas	
	Relacionamento Interpessoal e Controlo Emocional	

2 - O tutor preencherá no final do período de cada uma das etapas da FCT uma folha de registo de avaliação do aluno, com base nos parâmetros indicados.

3 - A classificação do tutor é arredondada às unidades.

ARTIGO 13º - CLASSIFICAÇÃO ATRIBUÍDA PELO PROFESSOR ORIENTADOR

1 - A classificação atribuída pelo Professor Orientador resulta da apreciação dos relatórios finais de cada uma das etapas da FCT do aluno e das reuniões de acompanhamento, de acordo com as alíneas seguintes.

a) Na apreciação dos relatórios será tida em consideração os seguintes parâmetros e ponderações:

Parâmetro	Ponderação
Conteúdo e correção do texto	80%
Aspeto gráfico/estrutura do documento	20%



- b) Nas reuniões de acompanhamento, o Professor Orientador recolherá informações sobre o desenvolvimento da FCT, nomeadamente sobre o grau de concretização das tarefas propostas, do grau de consecução dos objetivos, dos instrumentos utilizados, dos problemas surgidos e do modo como foram ultrapassados e dos produtos/resultados obtidos.
- c) Como resultado destas reuniões o Professor Orientador atribuirá uma classificação, tendo em conta os seguintes parâmetros e ponderações:

Parâmetro	Ponderação
Grau de concretização das tarefas propostas e objetivos	35%
Produtos/resultados obtidos	35%
Motivação e interesse demonstrado	30%

- d) Com base nas alíneas anteriores, a classificação final do Professor Orientador será atribuída de acordo com a fórmula seguinte:

$$CPO = 0,8xR + 0,2xRA$$

CPO = Classificação do Professor Orientador, arredondada às unidades;

R = Classificação do Relatório;

RA = Classificações das reuniões de acompanhamento.

ARTIGO 14º - AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

1 - A avaliação da FCT expressa-se na escala de 0 a 20 valores, é autónoma e integra o cálculo da média final do curso.

2 - Os critérios de avaliação são aprovados pela Direção Pedagógica ouvido o Conselho Pedagógico.

3 - A classificação final da FCT é obtida da seguinte forma:

- No caso da FCT se realizar num único ano:

$$\text{Classificação final da FCT} = 60\% \text{ CFE} + 40\% \text{ CFAE}$$

Sendo:

FCT – Formação em Contexto de Trabalho;

CFE – Classificação final da empresa;

CFAE – Classificação final dos professores acompanhantes do estágio.

- No caso da FCT se realizar em dois anos:

$$\text{Classificação final da FCT} = (\text{FCT1} \times \text{NH1} + \text{FCT2} \times \text{NH2}) / 600$$

Sendo:

$$\text{Classificação FCT1} = 60\% \text{ CFE} + 40\% \text{ CFAE}$$

$$\text{Classificação FCT2} = 60\% \text{ CFE} + 40\% \text{ CFAE}$$

FCT – Formação em Contexto de Trabalho;

FCT1 – Classificação da Formação em Contexto de Trabalho no primeiro ano, arredondada às unidades;

FCT2 – Classificação da Formação em Contexto de Trabalho no segundo ano, arredondada às unidades;



NH1 – Número de horas do primeiro ano da formação em contexto de trabalho;

NH2 – Número de horas do segundo ano da formação em contexto de trabalho;

CFE – Classificação final da empresa;

CFAE – Classificação final dos professores acompanhantes do estágio.

4 - A aprovação em FCT é condição necessária para a conclusão do curso com aproveitamento.

5 - A classificação da FCT não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

ARTIGO 15º - DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer situação não prevista no presente regulamento será analisada e deliberada pela Direção Pedagógica da Escola Profissional de Gaia e aplicar-se-ão as normas constantes na legislação aplicável ao Ensino Profissional, incluindo as sucessivas alterações e retificações.

Cofinanciado por:

